



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Presente Regimento Interno Regulamenta a Lei 435/1994 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Itarana/ES, criado pela Lei Municipal 435/1994, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis orgânicas 8.080/90 e 8.142/90.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, composto por 25% de representantes do governo e de prestadores de serviço Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% de representantes dos trabalhadores de saúde e 50% de entidades de usuários tem como competência, formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e na produção do processo de Controle Social em toda sua amplitude.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – São competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.



Secretaria Municipal de Saúde

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Participar das ações de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde e a prestação de serviços à população pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde Definindo a alocação dos recursos, através do Fundo Municipal de Saúde;

VII – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

VIII – Definir diretrizes para elaboração e apreciação do plano Municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

IX – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

X – Proceder à revisão periódica do plano de saúde.

XI – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

XII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

XIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.



Secretaria Municipal de Saúde

XIV – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XV – Aprovar as propostas orçamentárias anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes artigo 36 da Lei nº 8.080/90.

XVI – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Funco Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XVII – Appreciar e aprovar previamente, definindo critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas e privadas quanto a prestação de serviços de saúde, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal, tendo como preferência, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

XVIII – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

XIX – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XXI – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, na instância municipal.

XXII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.



Secretaria Municipal de Saúde

XXIII – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XXIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXV – Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

XXVI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, data e local das reuniões.

XXVII – Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXVIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos no SUS.

XXIX – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXX – Realizar assembleias com a comunidade para estabelecer o andamento das atividades do Conselho no que se refere às ações de saúde, fazendo avaliação do mesmo;

XXXI – Apreciar e propor iniciativas de alterações da legislação sanitária municipal;

XXXII – Discutir o conjunto de Leis que formam o Conselho Municipal de Saúde e encaminhar as propostas ao Chefe do Poder Executivo às alterações necessárias;

XXXIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Itarana/ES, será composto:

a) 50% representantes de usuários:

I – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES.

II – 02 (dois) representantes do Sindicato Rural de Itarana/ES.



Secretaria Municipal de Saúde

III – 02 (dois) representantes por cada setor da Igreja Católica, que compreende:

Setor Sede, Setor Bom Destino, Setor Sossego e Setor Limoeiro.

IV – 02 (dois) representantes de cada região geográfica da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) que compreende: **Região 01** – Barra do Jatibocas, Alto Limoeiro de Jatibocas, Alto Jatibocas e Barra Encoberta. **Região 02** – Santa Joana, Alto Santa Joana e Alta Barra Encoberta.

b) 25% representantes dos trabalhadores de Saúde:

I – 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos da Atenção Primária em Saúde.

II – 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos da vigilância em Saúde.

III – 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

c) 25% de representantes do governo e de prestadores de serviço Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos.

I – Secretário Municipal de Saúde.

II – 02 (dois) representantes da FMATRI – Fundação Médico Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES.

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana/ES.

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Itarana/ES.

§ 1º – Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão representantes da sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados;

§ 3º – cada segmento representado no Conselho deverá ser escolhido e eleito entre seus membros;

§ 4º – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato Conselho.

§ 5º – A função do conselheiro é de relevância pública não devendo ser remunerado pelo exercício de suas funções sendo, portanto, garantida sua dispensa do



Secretaria Municipal de Saúde

trabalho sem prejuízo durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itarana/ES constitui prestação de serviço de relevância pública ao Município, cabendo a este custear os recursos e condições necessárias ao exercício do mandato.

Art. 5º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito através da Portaria ou Decreto mediante indicação:

I – Da eleição em assembleia das respectivas entidades representativas da Sociedade Civil Organizada referida na alínea “a” do artigo 4º dos Representantes dos Usuários.

II – Da eleição em assembleia dos trabalhadores do nível médio e superior do setor público e dos prestadores de serviços referidos na alínea “b” do artigo 4º dos Representantes dos Trabalhadores da Saúde.

III – Dos respectivos secretários, dirigentes municipais e das entidades prestadoras de serviços, referidos na alínea “c” do artigo 4º dos Representantes do Governo e Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos;

Art. 6º – Os membros titulares terão direito à voz e voto e os suplentes quando estiverem representando seus titulares às reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz e voto. Será assegurado o direito a voz aos membros suplentes, mesmo na presença dos seus titulares.

Art. 7º – Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 1º – Será dispensado o Conselheiro que sem motivo justificativo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas num período de 12 (doze) meses ou mantenha conduta incompatível com a função de conselheiro.

§ 2º – dispensando o Conselheiro deverá assumir automaticamente a condição de titular com plenos direitos o suplente devendo, as entidades responsáveis proceder com urgência eleições de novos representantes para compor as correspondentes suplências.

§ 3º – A perda de mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito



Secretaria Municipal de Saúde
Municipal para tomada das providências necessárias a substituição, na forma da legislação vigente;

§ 4º – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas através de Ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde sito na Secretaria Municipal de Saúde, até 48 horas após a reunião.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde – SUS do município com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

§ 2º – O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.

Art. 10º – Na ausência ou impedimento do presidente do CMS, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

Parágrafo Único – São elegíveis para a presidência do Conselho Municipal de Saúde todo e qualquer membro titular do Conselho.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- 1 – Plenário;
- 2 – Comissões e Grupo de Trabalho;
- 3 – Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação máxima, configuração por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 13º – O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho:

II – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros (50% + 1).

III – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV – o período de duração de cada reunião será de no máximo 03 (três) horas, contando do horário que se iniciou, exceto quando o plenário julgar necessária a prorrogação.

V – As seções Plenárias do Conselho será instalada com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1) na primeira convocação.

VI – Após o presidente submeter o assunto para apreciação do plenário, será estabelecido tempo para apresentação do mesmo, estando, o plenário suficientemente esclarecido o assunto será submetido à votação.

VII – Caso o assunto seja polêmico e não for concluído dentro do prazo previsto, o plenário julgará ou não necessário que o mesmo entre na ordem do dia da próxima reunião.

VIII – O presidente do Conselho terá além de um voto comum, o de qualidade quando houve empate.

IX – O Presidente do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho da reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.

X – As reuniões Plenárias são abertas ao público que terá direito a voz mediante solicitação realizada por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde sito na



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de 24 horas, sendo que o limite de inscrições serão 04 (quatro) onde cada um terá o limite máximo de 10 minutos para explicar assunto.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde publicará as datas das realizações das assembleias ordinárias e enviará convite aos conselheiros, acompanhado da pauta com cópia da matéria quando houver a ser apreciada pelos Conselheiros.

§ 2º – As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 14º – a Secretaria Municipal de Saúde gestora do SUS no município, prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Saúde, alocando recursos no orçamento para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 15º – O Conselho Municipal de Saúde Constituirá comissões técnicas para estudos e trabalhos específicos tais como: finanças, pesquisas, visitas e comunicação no âmbito do SUS, bem como comissão e ética para deliberar sobre a conduta de qualquer conselheiro.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 16º – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia, local e hora definido em plenária e, em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, verificando se há quorum mínimo (50% + 1) na primeira chamada. Se no prazo de 15 (quinze) minutos não houver quorum a reunião será automaticamente cancelada. Nova convocação deverá ser feita, com intervalo de 08 (oito) dias. Caso na segunda convocação o número de conselheiros sejam insuficientes para quorum, a Reunião do Conselheiro será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 17º – A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;



Secretaria Municipal de Saúde

- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
- d) deliberações;
- e) sugestões de assuntos para a pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

§ - 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ - 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ - 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ - 4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, o secretário poderá proceder a seleção de temas obedecendo, os seguintes critérios:

- a) – Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) – Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) – Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) – Procedência (ordem da entrada da solicitação).

§ - 5º Cabe ao secretário a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 20º – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;



Secretaria Municipal de Saúde

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais, de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal e publicadas em mural, nos locais de maior circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal e, publicada no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde, em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito, para comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo § 3º.

Art. 21º – As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas, para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Planária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.



Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18º – As reuniões do Plenário podem ser gravadas e nas atas devem constar:

a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados, na ordem do dia, com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiros;

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho deverão estar disponíveis aos Conselheiros na Sede da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º – O secretário irá fazer a leitura da ATA da sessão anterior no expediente da reunião, de modo que cada Conselheiro poderá realizar as alterações necessárias, desde que sejam discutidas e aprovadas em Plenário.

Art. 19º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se apresentar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20º – A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, seus execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas, pareceres, relatórios e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que



Secretaria Municipal de Saúde

lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21º – As Comissões e Grupos de Trabalho, de que trata este Regimento, serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) – Comissões até 05 (cinco) membros efetivos;
- b) – Grupo de Trabalho até 05 (cinco) membros efetivos;

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que condenará os trabalhos, com direito à voz e voto,

§ 2º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. O Coordenador da Comissão comunicará ao Conselho Municipal de Saúde as faltas do conselheiro para providências de sua substituição.

§ 3º Após a formação da comissão, os membros se reunirão para a escolha do Coordenador e do Relator;

Art. 22º – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 23º – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 24º – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgão e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias, que lhes forem distribuídas;



Secretaria Municipal de Saúde

IV – Requerer esclarecimentos, que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

V – Apresentar relatório conclusivo e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho deverão ser encaminhada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde para discussão, aprovação do Conselho Municipal de Saúde e preparação das resoluções;

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 25º – Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros, que digam respeito aos objetivos do Conselho;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII – Apurar e cumprir determinações, quanto às investigações locais sobre denúncias de usuários com relação ao mau atendimento nas unidades de saúde pública ou conveniada ao SUS remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as unidades públicas e as conveniadas acompanhando as atividades do Auditor do SUS;

IX – Analisar, discutir e decidir sobre a inclusão, exclusão ou substituição de novas instituições na composição do Conselho;

X – Propor alterações na Lei do Conselho ou no Regimento Interno quando o plenário julgar necessário;



Secretaria Municipal de Saúde

XI – Convocar e realizar a cada dois anos, Conferência Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, participando de sua organização.

XII – Cumprir e fazer cumprir a Lei que cria o CMS, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo.

XIII – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

XIV – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 26º – São atribuições do Presidente:

I – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e exercer as disciplinas do trabalho;

II – Representar o Conselho em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos;

III – Assinar os documentos expedidos e prestar informações solicitadas pelas instituições após apreciação do plenário do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Esclarecer aos conselheiros os assuntos em pauta a serem tratados nas reuniões;

V – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde todos os documentos e correspondências recebidas do SUS e de outras fontes;

VI – Cumprir e fazer cumprir a Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo.

VII – Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções do Plenário nas Reuniões por ele Presididas.

VIII – Manter o Conselho permanentemente informado sobre planos, programas, convênios e repasses de recursos.



Secretaria Municipal de Saúde

IX – Elaborar em conjunto com os Conselheiros, técnicos e Assessores da Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Saúde e as propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde

X – Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

XI – desempenhar outras atribuições de sua competência.

Art. 27º – São atribuições do Vice-presidente:

I – Substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições;

III – Desenvolver outras atribuições de sua competência SEÇÃO III.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 28º – O secretário terá as seguintes atribuições:

I – Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho organizando a pauta e o material de apoio às reuniões;

II – Providenciar local adequado e meios necessários às reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

III – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;

IV – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês, a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

V – Acompanhar, apoiar e encaminhar os trabalhos das Comissões e Grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de resultados ao Plenário;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho, para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas.;

VII – Submeter ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde o relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior;

VIII – Administrar ou executar todo serviço de competência da secretaria, despachando os processos e expedientes de rotina e conservando em ordem os documentos e arquivos do Conselho Municipal de Saúde;



Secretaria Municipal de Saúde

IX – cumprir e fazer cumprir a Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

Art. 29º – São atribuições do Vice-secretário:

I – Substituir ao Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Colaborar com o Secretário no desenvolvimento de suas atribuições;

III – Desenvolver outras atribuições de sua competência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros ventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado (s).

Art. 31º é vedado ao presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar decisões isoladas, sem o prévio conhecimento e aprovação do plenário de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 32º O presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá ser afastado do cargo por votação em plenário, se ocorrerem denúncias apuradas e comprovadas que atentem contra as regras estabelecidas por este Regimento.

Art. 33º É de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde comunicar oficialmente 30 dias antes do término do mandato ao Poder Executivo e Instituições de origem o prazo para indicação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – É de responsabilidade das instituições representativas no prazo de 20 dias após recebimento do comunicado do Conselho, fazer a indicação de novos membros para a composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º com relação às entidades que representam os usuários e trabalhadores, os membros do Conselho serão eleitos em assembleias ou plenária, com ampla divulgação para que resulte em maior participação.



Secretaria Municipal de Saúde

Art. 34º o término do mandato do Conselheiro atual acorrerá após a posse de novos conselheiros.

Art. 35º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 36º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo plenário e homologado pelo Gestor Municipal.

Art. 37º – revoguem-se as disposições em contrário.

Itarana/ES, 14 de setembro de 2009.

FAUSTO COVRE
PRESIDENTE DO CMS